



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.611/26, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026

“Altera a Lei Municipal nº 1264/21, de 18 de março de 2021 e dá outras providências”.

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei nº 1.264/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui Programa de Vacinação, Esterilização Cirúrgica (Castração) e Atendimento Veterinário Básico de Cães e Gatos no Município de Paraíso e dá outras providências.”

Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 1.264/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído no Município de Paraíso o Programa de Vacinação, Esterilização Cirúrgica (Castração) e Atendimento Veterinário Básico de Cães e Gatos, compreendendo o controle de natalidade mediante o emprego de esterilização cirúrgica (castração), como método de controle populacional e sanitário, observado o disposto no parágrafo único deste artigo e nos arts. 3º-A e 3º-B.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei poderá compreender, ainda, ações de atendimento veterinário básico, pequenas consultas, avaliação clínica, orientação aos responsáveis pelos animais e fornecimento de medicamentos veterinários básicos, nos termos desta Lei.”

Art. 3º. Fica acrescido ao artigo 1º da Lei nº 1.264/2021, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei poderá compreender, ainda, ações de atendimento veterinário básico, pequenas consultas, avaliação clínica, orientação aos responsáveis pelos animais e fornecimento de medicamentos veterinários básicos, nos termos desta Lei”.

Art. 4º. O artigo 2º da Lei nº 1.264/2021, passa a ter a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 2º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivos:

I- Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde animal, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade social;

II- Promover atendimento veterinário básico e pequenas consultas, visando à prevenção, identificação e ao tratamento inicial de enfermidades que acometam cães e gatos;

III- Facilitar o acesso a medicamentos veterinários básicos, quando necessários ao tratamento dos animais atendidos pelo Programa, observadas a avaliação e a prescrição do médico-veterinário responsável;

IV- Contribuir para a prevenção e o tratamento das doenças transmitidas por carrapatos e de outras enfermidades de interesse para a saúde animal e a saúde pública.

Parágrafo único. A população deverá ser conscientizada, constantemente pelo Poder Público através de programas de campanhas educativas veiculadas nos meios de comunicação adequados, sobre a necessidade de se esterilizar os animais e bem como para assimilação de noções básicas de ética, guarda e responsabilidade sobre os mesmos”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Art. 5º. O art. 3º da Lei nº 1.264/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Parágrafo único.** No exercício das competências previstas neste artigo, o Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, mediante descentralização administrativa ou contratação de serviços terceirizados, observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, promover o atendimento veterinário básico e as pequenas consultas de que tratam os arts. 3º-A e 3º-B, conforme a estrutura disponível e os critérios estabelecidos pelo Município.”

Art. 6º. Ficam acrescidos à Lei nº 1.264/2021, os Artigos 3º-A e 3º-B, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A.** O atendimento veterinário básico previsto nesta Lei poderá compreender:

I- pequenas consultas e avaliações clínicas veterinárias;

II- avaliação das condições gerais de saúde dos animais;

III- orientação aos proprietários ou responsáveis quanto à alimentação, vacinação, vermifugação, prevenção de doenças, higiene, cuidados e guarda responsável;

IV- acompanhamento clínico básico dos animais submetidos aos procedimentos de castração previstos nesta Lei;

V- identificação de sinais ou sintomas de doenças que necessitem de atendimento especializado, exames complementares ou procedimentos de maior complexidade, com o devido encaminhamento, quando possível;

VI- atendimento preventivo e orientativo relacionado às principais zoonoses e enfermidades que possam afetar a saúde dos animais e da população.

Art. 3º-B. O Poder Executivo poderá disponibilizar medicamentos veterinários básicos aos cães e gatos atendidos pelo Programa instituído por esta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a prescrição do médico-veterinário responsável.

§ 1º. O fornecimento dos medicamentos previstos neste artigo deverá observar critérios técnicos, clínicos e sanitários, definidos pelo médico-veterinário responsável pelo atendimento.

§ 2º. A disponibilização dos medicamentos poderá contemplar, quando houver indicação clínica e prescrição veterinária, medicamentos destinados ao tratamento de doenças transmitidas por carrapatos, popularmente conhecidas como “doença do carrapato”

§ 3º. O fornecimento dos medicamentos deverá priorizar, sempre que possível, animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, animais abandonados ou em situação de rua e animais sob responsabilidade de entidades de proteção animal sem fins lucrativos.

§ 4º. A distribuição de medicamentos prevista neste artigo não será realizada de forma indiscriminada, devendo estar vinculada à avaliação e à prescrição de médico-veterinário, respeitando-se a indicação, a dosagem e o período de tratamento estabelecidos pelo profissional responsável”.

Art. 7º. Fica revogado o §4º do Artigo 4º da Lei nº 1264/21.

Art. 8º. Ficam acrescidos à Lei nº 1.264/2021, o Artigo 8º-A, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

“**Art. 8º-A.** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal sem fins lucrativos, instituições de ensino e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e das demais normas aplicáveis, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As parcerias poderão ter por objeto, além das ações já previstas nesta Lei, a ampliação da oferta de consultas veterinárias básicas, exames, tratamentos e fornecimento de medicamentos veterinários, especialmente para animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e animais em situação de abandono.”

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 08 de outubro de 2.026.

OSVALTE JOSE BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral